



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA STJ/SAD N. 37 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato STJ n. 24/2023.

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo item 19.5.21, inciso V, do Manual de Organização do STJ, considerando o disposto no item 19 do [Termo de Referência](#), instruído no Processo STJ n. 031396/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores João Paulo da Silva, matrícula S064143, e Danilo Ribeiro Confessor, matrícula S040015, respectivamente, como gestor e gestor substituto do Contrato STJ n. 24/2023, firmado com a empresa WEBSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA ME, que tem por objeto a prestação de serviços de suporte técnico e de manutenções evolutiva e adaptativa nos softwares livres utilizados pela Biblioteca Ministro Oscar Saraiva e pelo Gabinete do Ministro Diretor da Revista, do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Art. 2º As atribuições referentes à gestão de contrato constam do item 3 do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#).

Art. 3º Designar os servidores Eugenio Estácio dos Santos, matrícula S030079, e Bruno Cardoso, matrícula S055691, como fiscais técnicos titulares e os servidores Marcos Augusto Camelo Farias Xavier, matrícula S070747, e Antonio Marcus Ferreira Rodrigues, matrícula S050894, como fiscais técnicos substitutos.

Art. 4º Designar o servidor José Ronaldo Vieira, matrícula S049772, e a servidora Marilisa Gomes do Amaral, matrícula S049217, como fiscais requisitantes titulares e a servidora Vera Regina Manzke, matrícula S055233, e o servidor Gerson Prado da Silva, matrícula S020480, como fiscais requisitantes substitutos.

Art. 5º As atribuições referentes à fiscalização técnica e requisitante constam do item 4 do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#).

Art. 6º Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato poderão contar com o apoio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno, que deverão ser manifestar nos estritos limites de suas atribuições.

Art. 8º Caberá às servidoras e aos servidores de que tratam os arts. 1º, 3º e 4º observarem, por ocasião da atuação como gestor ou fiscal, que não podem ser cônjuge ou companheiro da pessoa física ou jurídica contratada ou ter com ela vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 9º Fica revogada a [Portaria STJ/SAD n. 176 de 29 de agosto de 2023](#).

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA CRISTINA DE JESUS TEIXEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Cristina de Jesus Teixeira, Secretário de Administração**, em 20/02/2024, às 20:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3965409** e o código CRC **AAA49A17**.
